CONTRATO Nº 350/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, portador do CPF nº 965.402.733-04, residente e domiciliado na Rua João Moisés, S/N – Centro – Júlio Borges-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Delta Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº. 11.676.271/0001-88, com sede na Estrada do Palmital nº 5000 – Bairro Palmital, Cep: 28.993-000 – Saquarema-RJ, representada neste ato pelo Senhor João Gustavo da Conceição Buchud, Cpf nº142.230.457-41, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 69/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025-Ata de Registro de Preços nº 03/2025-CISPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, para aquisição eventual, futura e parcelada de equipamentos escolares, com fornecimento e instalação quando necessário, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 01/2025, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

Lote	Item	Especificação	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Global
01	01	Conjunto Aluno Empilhável - Infantil	80	795,00	63.600,00
	12	Estante em Tubo de Aço com 03 Prateleiras e 9 (nove) Caixas de 18 litros.	04	2.959,00	11.836,00
	13	Pisos Plásticos	50	550,00	27.500,00

	14	Conjunto Hexagonal em Resina - Infantil	10	4.011,00	40.110,00
03	01	Conjunto Aluno Empilhável - Adulto	150	856,00	128.400,00
	09	Conjunto Refeitório com 10 (dez) Cadeiras - Adulto	20	9.658,00	193.160,00
	11	Conjunto Professor	30	3.085,00	92.550,00
	15	Cadeira Longarina com 03 Lugares - Adulto	03	2.355,00	7.065,00
07	01	Armário Alto com 02 (duas) Portas (Pequeno)	08	3.911,00	31.288,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

b) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

b) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato,

c) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

d) Comunicar à Contratada, através do executor designado qualquer falha ou defeito no(s) bens adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS BENS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos bens a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global estimado de R$ 595.509,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e nove reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos bens de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada, contra apresentação da fatura após atestado a entrega dos bens pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá entregar os móveis até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrá à conta das Fontes de Recursos Próprios do Município, consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Júlio Borges deste exercicio,

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Categoria Econômica
12.361.1161.2067.0000	500 – 540 – 541 – 542 – 552 - 569	3390-30/4490-52
12.361.1383.2096.0000		
12.365.1145.2066.0000		
12.361.1161.2081.0000		
12.365.1162.2083.0000		

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº 69/2025 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025-CISPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Divida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato podera ser extinto nas hipóteses previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021 com as consequencias indicadas no art. 156 da mesma lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/2021;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado no fornecimento;
b) Interrupção na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos produtos;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos produtos efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertence o município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 02 de setembro de 2025

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

João Gustavo da Conceição Buchud
Representante da Contratada

Testemunhas:

1_____ 2_____
CPF: CPF: